NOTA TÉCNICA

Resoluções do TSE para 2026: liberdade de expressão cerceada e usurpação da competência legislativa

NT 04/2026 Proposta: Resolução n° 23.760/2026 Autor: Tribunal Superior Eleitoral

ANÁLISE PRELIMINAR

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou um conjunto de resoluções que disciplinam o processo eleitoral para 2026: uso de inteligência artificial, impulsionamento digital, cotas de gênero, publicidade de candidatos, pesquisas eleitorais, arrecadação e prestação de contas partidárias.

Embora parte das normas consolide regras já vigentes e introduza avanços pontuais — como os instrumentos de combate à violência de gênero —, três eixos da regulação despertam preocupações relevantes: a restrição à liberdade de expressão e ao acesso à informação, o desequilíbrio competitivo entre candidatos, e a usurpação da competência do Congresso para legislar sobre matéria eleitoral.

IA E PLATAFORMAS: censura prévia e inversão do ônus da prova

As resoluções proíbem que sistemas de inteligência artificial recomendem, ranqueiem ou sugiram candidatos — mesmo quando provocados pelo usuário. A medida trata o eleitor como sujeito passivo e cria um "ponto cego" digital que beneficia candidaturas tradicionais com acesso privilegiado aos canais convencionais. Ignora, ainda, que plataformas de quiz e matchmaking político já realizam ranqueamento de candidatos por perfil ideológico há anos, como o Match Eleitoral da Folha de São Paulo, com ampla aceitação dos usuários.

A restrição é também de execução inviável: modelos como ChatGPT e Gemini operam por infraestrutura global e não dispõem de mecanismos para isolar respostas sobre candidatos no contexto eleitoral brasileiro. Não há paralelo em jurisdições comparáveis — na União Europeia, a IA é classificada como alto risco em períodos eleitorais, mas sem veto a recomendações políticas; nos Estados Unidos, os estados regulam o tema sem proibição total. A norma viola ainda os artigos 5°, XIV, e 220 da Constituição Federal, que protegem a liberdade de informação e vedam restrições a esse direito.

No plano processual, a inversão do ônus da prova em ações envolvendo conteúdo sintético onera desproporcionalmente campanhas menores. A responsabilidade imposta às plataformas pode gerar over-blocking: para evitar sanções, as Big Techs podem adotar a moderação preventiva agressiva, sufocando o debate espontâneo. A vagueza de expressões como "fatos notoriamente inverídicos" e a vedação a que IAs emitam "opiniões" abrem margem a subjetivismos judiciais que podem silenciar críticas legítimas e sátiras.

IMPULSIONAMENTO DIGITAL: blindagem do poder

A proibição ao impulsionamento pago por influenciadores e a retirada da cláusula que permitia críticas à gestão pública fora do período eleitoral configuram retrocesso à liberdade de expressão e à livre iniciativa. Ao vetar que

[1] *O Livres* ***não interfere na estratégia política de líderes certificados****. A Nota Técnica analisa projetos em tramitação sob o prisma de valores liberais e das boas práticas de política pública.*

pessoas físicas ou jurídicas contratem influenciadores para ampliar mensagens políticas, o TSE protege, na prática, quem já detém mandato e estrutura oficial de comunicação.

A supressão do trecho que liberava críticas à administração pública — alteração que atendeu a pressões de setores governistas — cria assimetria flagrante: enquanto o governo utiliza a publicidade institucional sob o manto da legalidade, o opositor ou o cidadão não pode pagar para que sua crítica alcance mais pessoas. A proibição de qualquer "vantagem econômica" a influenciadores é excessivamente ampla e de difícil fiscalização: qualquer apoio espontâneo pode ser interpretado como acordo oculto ou ganho de exposição, expondo perfis ao banimento e candidatos a multas.

COTA INDÍGENA: reserva orçamentária criada por resolução à margem do processo legislativo

A Resolução também introduz uma obrigação de natureza nitidamente legislativa sob o pretexto de promover diversidade étnica: a cota de 30% dos recursos para candidaturas indígenas nos fundos público e partidário. Considerando que apenas 0,83% da população se autodeclara indígena, a imposição desse patamar referencial — mesmo distribuído proporcionalmente ao número de postulantes — pode concentrar capital em um nicho restrito, prejudicando outros grupos sociais igualmente sub-representados.

A medida padece de vício constitucional, pois a criação de critérios de distribuição de recursos públicos e ações afirmativas eleitorais é matéria de competência do Congresso Nacional. Ao exacerbar seu poder regulamentar, o TSE usurpa a competência do Poder Legislativo, ignorando que mudanças estruturais no sistema eleitoral exigem debate democrático e legitimidade dos representantes eleitos. O que deveria ser um incentivo à diversidade corre o risco de se tornar artifício contábil isolado, expondo o processo eleitoral à insegurança jurídica decorrente da fragilidade de sua base legal.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Apesar do discurso de proteção à integridade do pleito e de promoção de minorias, as novas normas reforçam o controle estatal, engessam o mercado de ideias e não atacam as causas estruturais da sub-representação. Publicadas dentro do prazo legal previsto no artigo 105 da Lei das Eleições, as resoluções não podem mais ser alteradas pelo TSE para o pleito de 2026. O caminho para contestá-las passa por outras instâncias. O Livres recomenda:

- Que partidos com representação no Congresso, o Procurador-Geral da República ou o Conselho Federal da OAB avaliem o ajuizamento de ADI no STF para suspender os dispositivos que vedam recomendações políticas por IA e proíbem o impulsionamento de críticas à gestão pública — medidas que violam os artigos 5°, XIV, e 220 da Constituição;
- Que o Congresso Nacional exerça sua competência para revogar ou limitar, para eleições futuras, as restrições impostas por resolução que deveriam ser matéria de lei — especialmente a cota orçamentária para candidaturas indígenas e as regras de moderação de conteúdo digital;
- Que o TSE, na aplicação das normas vigentes para 2026, adote critérios objetivos e restritivos na interpretação de expressões vagas como "fatos notoriamente inverídicos", evitando decisões monocráticas que silenciem críticas legítimas e sátiras.

CONTRIBUIÇÕES DE

Matheus Rocha
Analista de Relações Governamentais do Livres